

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 25/08/2014 A 29/08/2014.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Imposição de expedição de nota de empenho. Inobservância da regra da submissão ao precatório.*

O cumprimento do acórdão, com a determinação de imediata expedição de nota de empenho no valor correspondente à dívida reconhecida contra a União pode, eventualmente, implicar desconsideração do rito previsto no art. 100, *caput*, da CF/1988, que determina o pagamento de débitos judiciais, por meio de precatório. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Maioria. (AR 0028282-92.2014.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/08/2014.)

## Quarta Seção

*Crédito-prêmio do IPI. Liquidação por artigos. Necessidade. Documentos novos que não foram objeto de análise judicial. Garantia da plena regularidade fiscal.*

Está consolidado no STJ o entendimento de que, cuidando-se de ressarcimento de crédito-prêmio do IPI, a liquidação da sentença será feita por artigos, oportunizando-se a apresentação de novos documentos pela parte exequente, imprescindíveis à comprovação da ocorrência das operações de exportação e da entrada de divisas no país. Maioria. (EI 2002.01.00.027267-5/DF, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/08/2014.)

## Segunda Turma

*Servidor público. Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS. Extensão a aposentados e pensionistas.*

A GDASS deve ser estendida aos inativos em pontuação variável conforme a sucessão de leis que regem a vantagem, tendo como base para o cálculo os mesmos parâmetros aplicáveis aos ativos, enquanto não houver critérios objetivos de aferição de desempenho dos servidores em atividade. Unânime. (Ap 2008.38.00.002909-0/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 27/08/2014.)

*Servidor militar. Deslocamento por interesse do serviço. Conveniência da Administração militar. Impossibilidade de intervenção judicial.*

O ato que determina o deslocamento de militar enquadra-se na preponderância do interesse do serviço sobre o particular, sendo certo que este poderá servir em qualquer parte do país, inclusive no exterior (Decreto 2.040/1996). O ato de movimentação encontra-se inserido no campo de discricionariedade da Administração militar, que é pautada nos critérios de conveniência e oportunidade, não podendo o Judiciário invadir tal esfera. Unânime. (Ap 0000888-41.2013.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 27/08/2014.)

*Pensão por morte. Rateio. Ex-companheira que recebe pensão alimentícia. Companheira. Dependência econômica.*

A pensão por morte é rateada entre os dependentes de acordo com o art. 77 da Lei de Benefícios Previdenciários. Assim, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente que recebe pensão alimentícia concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes (arts. 16, I, e 76, § 2º da Lei 8.213/1991). Unânime. (AI 0034349-10.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 27/08/2014.)

## Terceira Turma

*Tráfico de drogas. Estrangeiro sem vínculo com o País. Prisão em flagrante. Conversão em preventiva. Garantia da ordem pública. Aplicação da lei penal.*

A norma insculpida no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que confere igualdade entre brasileiros e estrangeiros, refere-se, expressamente, aos residentes no País. A prisão em flagrante de estrangeiro transportando quantidade substancial de droga vinda do exterior pode ser convertida em preventiva como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, quando o acusado não possuir qualquer tipo de vínculo com o país. Unânime. (HC 0028208-38.2014.4.01.0000/AC, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/08/2014.)

*Apropriação indébita previdenciária. Recolhimento parcial das parcelas do INSS. Crime omissivo. Dificuldade financeira do Município. Ausência de prova.*

A ausência de repasse à Previdência Social dos valores descontados dos salários de servidores municipais configura o tipo penal descrito no art. 168-A do Código Penal, independentemente do resultado naturalístico e do dolo específico dos agentes, e a mera alegação de dificuldades econômicas não enseja, por si só, o acolhimento da tese de inexigibilidade de conduta diversa. Unânime. (Ap 0002468-78.2010.4.01.3311/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/08/2014.)

*Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Obtenção de financiamento mediante fraude. Competência da Justiça Federal.*

O uso de meio fraudulento para conseguir financiamento perante instituição financeira oficial se insere no tipo previsto no art. 19 da Lei 7.492/1986, de competência da Justiça Federal, por configurar crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Unânime. (RSE 0066771-84.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/08/2014.)

## Quarta Turma

*Introdução de estrangeiro clandestinamente no País. Migração ilegal.*

O crime de introdução clandestina de estrangeiro é misto alternativo, de forma que se consuma com a prática de qualquer uma de suas condutas. O acervo probatório é firme no sentido de que o apelante teve participação destacada na operação de migração ilegal, razão pela qual deve ser mantida a condenação, no particular. Unânime. (Ap 0008434-11.2003.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 25/08/2014.)

*Tráfico Internacional de entorpecentes. Ingestão de cápsulas de cocaína. Submissão espontânea dos acusados à radiografia abdominal e à intervenção corporal. Princípio do nemo tenetur se detegere.*

A submissão espontânea dos réus a radiografia abdominal, para a comprovação da materialidade do delito de tráfico internacional de entorpecentes, e a intervenção corporal, para expelir as cápsulas de cocaína ingeridas, não constituem afronta ao princípio da não autoincriminação. Unânime. (Ap 0000187-92.2009.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/08/2014.)

## Quinta Turma

*Patrimônio histórico. Acréscimo de um pavimento a antigo edifício. Indeferimento de autorização pelo Iphan. Vizinhança de prédio (igreja) especificamente tombado. Demolição e restituição das características. Determinação pela sentença.*

O art. 18 do Decreto-Lei 25/1937 não exige a qualidade específica de vizinhança “imediate” ao dispor sobre construções e colocação de objetos na vizinhança de coisa tombada. Feito acréscimo de edifício sem autorização do Iphan, localizado em logradouro antigo com importante valor histórico e cultural, na qual encontra-se conjunto homogêneo de casario de um pavimento, além de pertencer à vizinhança de bem (igreja) com tombamento isolado por aquele instituto, mantém-se a determinação de que se promova a demolição do seu segundo pavimento e que seja colocada no imóvel cobertura de telhas de barro, tipo capa e canal, sob pena de multa diária de 1/3 do salário-mínimo vigente. Unânime. (Ap 0012873-40.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/08/2014.)

*Licitação. Anulação. Serviços essenciais. Contratação emergencial. Justificativa adequada. Contratação de empresa que moveu a ação de anulação. Situação insuficiente, por si só, para caracterizar violação a princípios constitucionais.*

A contratação direta da autora da demanda judicial em que se alegam supostas irregularidades praticadas pela CEF durante o curso de processo licitatório, visando à suspensão de contrato celebrado com outra empresa, não viola os princípios constitucionais da moralidade, da razoabilidade e da finalidade, uma vez demonstrada a licitude do contrato emergencial. Unânime. (ReeNec 0001537-68.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/08/2014.)

*Direito do idoso. Internação hospitalar. Assistência por um acompanhante. Restrição em função do sexo. Esvaziamento do direito. Solução conciliatória. Permissão independentemente do sexo e cuidados para preservar a intimidade dos demais pacientes.*

A restrição pura e simples em função do sexo esvazia o direito a acompanhante em grande parte dos casos de internados idosos, que com frequência contam apenas com a assistência dos respectivos cônjuges em tais momentos. Tanto essa restrição como a liberação independentemente do sexo são impróprias. Adequada é uma solução intermediária, que não restrinja o acompanhamento em função do sexo, mas que sejam tomados certos cuidados no sentido de preservar, na medida do possível, a intimidade dos pacientes. Unânime. (Ap 0001445-39.2006.4.01.3311/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/08/2014.)

*Ensino superior. Universidade Federal. Matrícula. Transferência de campus. Mudança de domicílio em razão de aprovação em concurso público. Concessão.*

A transferência de *campus* dentro da mesma universidade para acompanhar cônjuge em razão de nomeação e posse em cargo público não configura burla ao processo seletivo de acesso ao ensino superior, visto que a estudante já pertence ao quadro de alunos daquela instituição de ensino. Unânime. (ApReeNec 0000867-33.2012.4.01.4001/PI, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/08/2014.)

*FGTS. Parcelamento de dívida. Inadimplência não verificada. Certificado de regularidade do FGTS. Emissão obrigatória em razão da suspensão da exigibilidade da dívida.*

A Caixa Econômica Federal não pode negar a entrega de certificado de regularidade do FGTS sob o fundamento da ausência de pagamento da primeira parcela do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento sem que haja ocorrido o vencimento da obrigação. Com o parcelamento da dívida, encontra-se suspensa a exigibilidade da obrigação, incidindo a regra do art. 206 do CTN. Unânime. (ApReeNec 2009.38.00.012613-8/MG, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/08/2014.)

## Sexta Turma

*Estatuto do desarmamento. Autorização para o porte de arma de fogo a oficial de justiça avaliador. Possibilidade.*

O exercício efetivo do cargo de oficial de justiça avaliador permite o porte de arma de fogo por agregar a qualidade de executor de ordens judiciais às suas funções, sendo considerada atividade profissional de risco compatível com o Estatuto do Desarmamento. Unânime. (Ap 0032031-03.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/08/2014.)

*Bolsa Capes/CNPq. Exigência de regularidade fiscal. Validade. Suporte legal. Fundamentação per relationem. Possibilidade.*

A situação de regularidade fiscal é exigência válida para a prévia concessão de bolsa Capes/CNPq, sem que importe cobrança coercitiva de tributos, porquanto a adesão aos programas não constitui óbice à continuidade ou exercício da profissão. Unânime. (Ap 0032175-52.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/08/2014.)

*Ação revisional. Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. Cláusula mandato. Abusividade. Ofensa ao devido processo legal.*

É nula a imposição da denominada “cláusula mandato” por parte do agente financeiro, para permitir o uso ou o bloqueio do saldo de qualquer conta ou aplicação de titularidade do devedor como meio de amortização ou liquidação das obrigações decorrentes do contrato de Financiamento Estudantil – Fies, por violar o devido processo legal e constituir exercício arbitrário das próprias razões. Unânime. (Ap 0028740-05.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/08/2014.)

*Ação indenizatória. Militar. Remoção. Necessidade de transferência hospitalar emergencial. Cumprimento tardio de ordem judicial. Dano moral. Configuração.*

O ato de remoção de servidor militar para tratamento especializado de saúde perde o caráter de ato discricionário e passa a ser vinculado, a despeito do interesse da Administração, e o indeferimento da transferência pleiteada, asseverado pela demora no cumprimento de ordem judicial, torna cabível pedido de indenização por dano moral. Unânime. (Ap 0047257-89.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/08/2014.)

## Sétima Turma

*Isenção do Imposto de Renda. Descabimento. Servidor em atividade remunerada. Portador de enfermidade grave. Norma de isenção restritiva.*

A isenção prevista no art. 6º da Lei 7.713/1988 aplica-se a proventos de aposentadoria, não alcançando a remuneração de serviço ativo, por ser a norma de isenção restritiva tanto especificando o destinatário quanto as doenças passíveis da declaração de isenção. Precedentes do TRF1 e TRF5. Unânime. (ApReeNec 2007.35.00.012267-5/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 26/08/2014.)

*OAB. Critérios de correção de prova. Impossibilidade de averiguação pelo Poder Judiciário.*

Não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação de provas e tampouco das notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Unânime. (Ap 2010.40.00.000929-8/PI, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 26/08/2014.)

*Incidência de IR e Cide. Regulamento de Melbourne. ADI 25/2004.*

O Ato Declaratório Interpretativo ADI 25/2004, da Secretaria da Receita Federal, dispõe que o Tratado de Melbourne não tem eficácia no país, pois não foi legitimamente incorporado ao Direito brasileiro. Unânime. (AI 0007256-38.2014.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 26/08/2014.)

## Oitava Turma

*Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica – CFIAE. Imunidade tributária recíproca. Inaplicabilidade. Entidade que explora atividade econômica. Taxa de Limpeza Pública. Inexigibilidade.*

A regra da imunidade tributária não deve ser aplicada a entidades que exploram atividade econômica (art. 150, § 3º, da CF/1988), caso da CFIAE. Inconstitucionalidade da Taxa de Limpeza Pública instituída pela Lei 6.945/1981, alterada pela Lei 989/1995, do Distrito Federal, uma vez que não preenche os requisitos para sua cobrança. Precedente. Unânime. (Ap 0049083-53.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/08/2014.)

*Execução fiscal. Imposto de Renda. Definição do fato gerador independentemente da validade jurídica dos atos praticados.*

Possibilidade de tributação de rendimentos recebidos ilicitamente, pois a definição legal do fato gerador é interpretada com abstração da validade jurídica do ato efetivamente praticado bem como da natureza do seu objeto ou de seus efeitos (princípio do *non olet*). Precedentes. Unânime. (AI 2008.01.00.013874-7/RR, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 29/08/2014.)

*Bens públicos. Foro e laudêmio. Ilha costeira sede de município. Imóvel em Terreno Nacional Interior. Cessão de domínio útil antes da CF/1988.*

O art. 20, I, da CF/1988 assegura à União a propriedade dos bens que já lhe pertenciam quando do advento da nova ordem constitucional. Assim, desde que a titularidade do domínio do bem imóvel date de antes da promulgação da Constituição de 1988, a propriedade de tal bem, ainda que situado em ilha costeira sede de município, não sofreu nenhuma repercussão com a alteração introduzida pela EC 46/2005. Precedentes. Maioria. (Ap 0028508-60.2011.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 29/08/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)